

LEI Nº 293/99, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

EMENTA – Dispõe sobre a redução do ICMS do Município, como garantia na manutenção das ações implantadas pelo Programa de Apoio às Reformas Sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes – PROARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

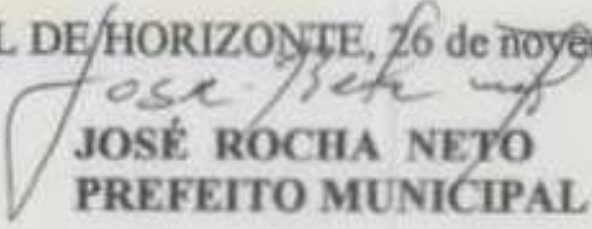
ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Governo do estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda, a deduzir da Cota Parte do ICMS do Município o montante de recursos necessários à manutenção das ações implantadas pelo PROARES, quando se verificar, por parte do município, o atraso no repasse dos valores comprometidos como contraparte, por mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 2º - Os recursos descontados do ICMS do Município serão repassados diretamente para os executores das ações implantadas pelo Programa.

ARTIGO 3º - A dedução dos recursos do ICMS do Município será suspensa tão logo a Prefeitura reinicie a transferência dos aportes comprometidos com o Programa.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 26 de novembro de 1999


JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL